



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000051/2025
Processo: 10576-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Cuidados, com o objetivo de garantir o direito ao cuidado e promover a corresponsabilidade social e de gênero por sua provisão. A proposição se fundamenta em dados que revelam a desigualdade na distribuição do trabalho de cuidado, especialmente no que se refere às mulheres, e busca enfrentar essas disparidades por meio de políticas públicas municipais.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra amparo na Constituição Federal (art. 30, I e II), estando dentro da competência legislativa municipal e da iniciativa parlamentar. Além disso, a medida contribui para a efetivação de direitos fundamentais como igualdade de gênero (art. 5º, I), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e o direito à saúde e à assistência (arts. 6º e 196).

O projeto está alinhado a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a CEDAW e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os objetivos 5 (igualdade de gênero) e 10 (redução das desigualdades).

O texto apresenta boa técnica legislativa, com conceitos claros, objetivos bem definidos e diretrizes coerentes com a política nacional em curso (PL 2762/2024).

III. CONCLUSÃO

Opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 000051/2025, por seu mérito social inegável e por estar juridicamente adequado às competências municipais e princípios constitucionais, representando avanço na construção de uma cidade mais igualitária e justa.

Diante disso, manifesto-me pela continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante